



2.4
✓
[Handwritten signature]

**MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO PARA CONTINUAÇÃO DE
CEDCÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DA
MOURISCA AO CNE – AGRUPAMENTO 964**



MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Entre:

FREGUESIA DE ESTORÃOS, pessoa coletiva de direito público n.º **506964019**, com sede na Rua da Igreja, n.º 380, 4820-594 Estorãos, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, **José Pedro Oliveira Caldeira**, adiante designada por **Comodante**,

e

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, pessoa coletiva n.º **500972052**, através do **Agrupamento 964 – Estorãos**, representado para o presente ato pela **Junta Regional de Braga**, com sede na Rua da Boavista, n.º 51, 4700-438 Braga, neste ato representada pela sua Chefe Regional, **Catarina Miranda**, adiante designado por **Comodatário**, é celebrado o presente **Contrato de Comodato**, nos termos dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Comodante cede gratuitamente ao Comodatário a utilização das instalações sitas na Freguesia de Estorãos, inscritas na matriz predial urbana de Estorãos sob o artigo n.º **86**, adiante designadas por “Instalações”.
2. As instalações destinam-se ao desenvolvimento das atividades educativas, formativas, culturais, recreativas, sociais e administrativas do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 964 – Estorãos.

Cláusula 2.ª

Finalidade

1. O imóvel objeto do presente contrato será utilizado exclusivamente para a prossecução dos fins estatutários do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 964 – Estorãos.
2. É vedada a utilização das instalações para fins distintos dos previstos no número anterior sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia de Estorãos.

Cláusula 3.ª

Utilização das Instalações pela Freguesia



1. Sem prejuízo da utilização regular das instalações pelo Comodatário, a Freguesia de Estorãos reserva-se o direito de utilizar as instalações objeto do presente contrato sempre que tal se revele necessário à prossecução das suas atribuições, competências ou atividades de interesse público.
2. Para o efeito, a Freguesia compromete-se a dar conhecimento prévio ao Comodatário da utilização pretendida, indicando, sempre que possível, a data, o horário e a finalidade da mesma.
3. A utilização das instalações pela Freguesia nos termos da presente cláusula não confere ao Comodatário qualquer direito a indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.
2. O contrato vigorará até **31 de dezembro de 2029**, cessando automaticamente nessa data, sem necessidade de qualquer denúncia ou comunicação prévia.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comodatário

Constituem obrigações do Comodatário:

- a) Utilizar as instalações com diligência, prudência e zelo;
- b) Assegurar a conservação, limpeza e boa utilização das instalações;
- c) Não realizar quaisquer obras, alterações ou modificações sem autorização prévia e escrita da Comodante;
- d) Responder pelos danos causados nas instalações por utilização indevida, negligente ou contrária ao fim previsto no presente contrato;
- e) Restituir as instalações, no termo do contrato, em estado de conservação compatível com o seu uso normal.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Comodante



Compete à Comodante:

- a) Garantir ao Comodatário o uso das instalações nos termos previstos no presente contrato;
- b) Promover, sempre que necessário e possível, as intervenções estruturais indispensáveis à preservação do imóvel.

Cláusula 7.ª

Conservação e Responsabilidade

1. O Comodatário é responsável pelos prejuízos causados nas instalações que resultem de atos praticados por si, pelos seus dirigentes, associados, membros ou utilizadores autorizados.
2. Não são imputáveis ao Comodatário as deteriorações resultantes do desgaste normal decorrente da utilização adequada das instalações.

Cláusula 8.ª

Cessação Antecipada

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato constitui fundamento para a sua resolução pela Comodante.
2. A resolução será precedida de notificação escrita ao Comodatário, concedendo-lhe prazo razoável para sanar o incumprimento, quando tal seja legalmente admissível.

Cláusula 9.ª

Restituição

Findo o contrato, por qualquer causa, o Comodatário obriga-se a restituir as instalações livres de pessoas e bens, em estado de conservação compatível com a utilização normal das mesmas.

Cláusula 10.ª

Deliberações

1. A presente minuta de contrato foi aprovada pela Junta de Freguesia de Estorãos, em reunião realizada no dia **16 de junho de 2026**.
2. Incluir data de aprovação em reunião de Junta de Freguesia – CASO SEJA APROVADO



Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplicam-se as disposições dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.
2. O presente contrato é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Estorãos, ____ de _____ de 2026.

A COMODANTE

Freguesia de Estorãos

O Presidente da Junta de Freguesia

José Pedro Oliveira Caldeira

O COMODATÁRIO

Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 964 – Estorãos
Representado pela Junta Regional de Braga

A Chefe Regional

Catarina Miranda

